

Deliberação nº 41 – 2ª Câmara

Aprovada em 14.10.81 – Processo nº 604/81

Interessado: Caixa de Assistência aos Compositores – CAC da SICAM

Assunto: Apresenta projeto de estatutos e de ata de fundação

Relator: Conselheiro Cláudio de Souza Amaral

#### EMENTA:

Não havendo desconto compulsório dos direitos autorais, a constituição de sociedade assistencial de compositores escapa à competência do Conselho Nacional de Direito Autoral, nos termos da Lei nº 5.988/73.

#### I – Relatório

Pro desentranhamento de processo anterior, organizou-se o presente para exame do projeto de estatuto da Caixa de Assistência aos Compositores – CAC a ser constituída sob os auspícios da Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais – SICAM.

O estatuto contém minuciosas disposições usuais para esse gênero de associação benéfica, sem finalidade lucrativa.

#### II – Análise

A rigor escapa à competência do Conselho Nacional de Direito Autoral, nos termos da Lei nº 5.988/73, pronunciar-se sobre a constituição de Sociedade dessa natureza.

Não seria permitível que os recursos econômicos da nova entidade assistencial fossem retirados compulsoriamente dos proventos de direitos autorais dos associados e representados da SICAM ou outra qualquer associação de autores.

#### III – Voto do Relator

Louvo, entretanto, a iniciativa dos integrantes da SICAM em fundar uma Caixa de Assistência dos Compositores, que certamente será de grande valia para os desfavorecidos na época difícil que atravessamos.

Quanto ao processo, arquive-se.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1981

#### IV – Decisão da Câmara

Por unanimidade os Conselheiros acompanharam o voto do Relator.

Brasília-DF 14 de outubro de 1981

Henry Jessen  
Conselheiro

José Pereira  
Conselheiro

:EMENTA:

"BRINQUEDO EDUCATIVO", não possui as características que exigem a classificação como brinquedo, nem que possa ser considerado acessório ao uso de equipamentos esportivos ou de lazer.

Portanto, não é adequado dar nome ao "brinquedo educativo" para fins de estabelecimento de legislação, visto que não possui características de brinquedo, nem que possa ser considerado acessório ao uso de equipamentos esportivos ou de lazer.

I – Introdução

O Sr. Fábio dos Muggiani Pavao, Dr. diretor da sede Conselho de Políticas e

Consistente a legislação brasileira, particularmente quanto ao uso de brinquedos, deve ser feita a distinção entre brinquedos e jogos, entre brinquedos e operações de loterias e sorteios, etc.

O excessivo uso de brinquedos de tipo sorteio gera inovações no processo de operações de loterias e sorteios, que devem ser evitadas.

Assim, o Conselho Nacional de Transportes, autoriza a realização de sorteios de loterias e sorteios de jogos de azar, ressalvadas as disposições da Constituição Federal.

É o intuito

II – Anexo

Este anexo é o resultado de uso de leis de classe, leis estaduais, regulamentares, de autoridades competentes, o Conselho Nacional de Transportes, que não é uma entidade de direito composta por um consórcio de órgãos, que é o Conselho Nacional de Transportes.